

DIÁRIO DO GOVERNO N.º 124.

29 DE MAIO.

MINISTERIO DO REINO.

MANDA Sua Magestade a RAINHA, em resposta á Representação da Camara da Villa do Sardoal, relativa a serem annexadas ao Concelho d'Abrantes as duas Freguezias de Scuto, e Mouriscas, que o tinham sido ao Concelho do Sardoal, declarar que não tem logar a medida que propõe, mas que deve recorrer directamente ás Côrtes Geraes, em cuja sabedoria achará sempre remedio a seus males; recomendando outro sim á dita Camara, que empregue toda a sua influencia moral para que as Leis, e as decisões das Côrtes sejam respeitadas, e obedecidas: O que a Mesma Augusta Senhora Manda participar ao Administrador Geral interino de Santarem para assim o fazer constar á referida Camara.

Palacio das Necessidades, em 26 de Maio de 1837. = *Manoel da Silva Passos.*

1837.
Maio
26.

MANDA a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, participar ao Administrador Geral de Béja, para sua intelligencia, e devida execução, que hoje foram remettidos ao Conselho Geral Director d'Ensino Primario, e Secundario, os papeis que o mesmo Administrador dirigiu por este Ministerio, no seu Officio N.º 739, sobre o concurso da Cadeira de Primeiras Letras da Villa d'Almodovar; e que a correspondencia futura ácerca de requisições semelhantes ha de fazer-se directamente com o dito Conselho nos termos do §. 3.º Artigo 37 do Decreto de 15 de Novembro de 1836.

Palacio das Necessidades, em 26 de Maio de 1837. = *Manoel da Silva Passos.*

26.

MINISTERIO DA GUERRA.

TENDO-SE suscitado algumas duvidas sobre a applicação do §. 1.º do Art. 3.º do Decreto de 4 de Janeiro do corrente anno, que regula o modo como deve ser liquidado o tempo de serviço aos Capitães das differentes Armas do Exercito, que pertenderem ser declarados Capitães de primeira Classe, por haverem completado no mesmo Posto dez annos de serviço activo, e sem nota: Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, declarar, que neste caso se devem seguir as Regulações do Exercito, quanto ao modo de contar o tempo para reformas; e que além da exclusão do tempo de licenças de qualquer natureza, ou de baixas ao Hospital, quando taes baixas não tenham por origem ferimento em combate, ou molestias adquiridas em resultado de Serviço, como expressamente declara o citado §., seja igualmente descontado qualquer tempo de serviço feito á usurpação, bem como o tempo de prizoões de correção; sem que todavia sejam comprehendidas nesta disposição as prizoões ordenadas pelo governo usurpador contra os Subditos fieis da Mesma Augusta Senhora, a respeito dos quaes será este tempo contado sem interrupção.

Paço das Necessidades, em 22 de Maio de 1837. = *Sá da Bandeira.*

22.